



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 839, de 5 de julho de 1993

Dispõe sobre a Permissão de Uso do Hospital Municipal e dá outras providências.

MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Cajamar, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições - legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou em sessão ordinária realizada em 30 de junho de 1993 e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado, a título excepcional e precário, a outorgar à MULTIMED ASSISTÊNCIA MÉDICA ODONTOLÓGICA, sociedade civil com sede e foro nesta cidade, permissão para execução dos serviços hospitalares de uso do imóvel, equipamentos, aparelhos, móveis, utensílios e todos os demais bens que constituem o acervo do Hospital, mediante as condições constantes desta lei.

Artigo 2º - A permissão excepcional, prevista nesta lei, inicia-se em 01 de junho de 1993 e tem a duração de 06 (seis) meses, findos os quais ela se extinguirá automaticamente e de pleno direito, independente de qualquer procedimento legal ou administrativo. O mesmo ocorrendo, no caso da permissionária não atender satisfatoriamente as condições desta lei e ao interesse público.

Artigo 3º - A sociedade permissionária fica obrigada:

- a) A fazer funcionar e administrar o Hospital em todas as suas modalidades de prestação de serviços, sem interrupção ou solução de continuidade de qualquer espécie ou natureza;
- b) A responsabilizar-se pelo recrutamento, contratação e remuneração das equipes médicas e para-médicas necessárias ao regular funcionamento do Hospital;



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 02.

c) A assumir todas as obrigações referentes à remuneração, sociais, previdenciárias e trabalhistas dos profissionais médicos e para-médicos, que contratar;

d) A partir do 4º (quarto) mês da efetivação da permissão, a permissionária passará a arcar com as despesas relativas ao pessoal não médico e não para-médico à razão de:

1/3 (um terço), a partir do 4º mês (setembro/93);

2/3 (dois terços), a partir do 5º mês (outubro/93); e

3/3 (total), a partir do 6º mês (novembro/93).

e) A partir de 1º de novembro de 1993, a permissionária arcará com todas as despesas como empregadora de todos os servidores, a exceção dos previstos nos parágrafos 1º e 2º do artigo 6º, e no artigo 7º desta lei, correndo por conta do Município o 13º salário, proporcionalmente, ao tempo em que foi empregador;

f) A pagar mensalmente metade das despesas de material de consumo hospitalar, devidamente corrigidas, pela UFMC, que ultrapassarem à média das efetuadas no mês de janeiro a maio/93, inclusive do corrente ano, devendo referido valor ser descontado do percentual que tiver que ser repassado à permissionária conforme previsto no artigo 4º, letra b);

g) A prestar serviços médicos hospitalares e ambulatoriais à população do Município, sem distinção de qualquer espécie e em especial, aos servidores e funcionários municipais;

h) A repassar ao Município, 50% (cinquenta por cento) das receitas auferidas nos atendimentos a particulares, após deduzidos os honorários médicos, auferidos nos termos do artigo 8º, desta lei sendo as obrigações fiscais e sociais de responsabilidade da permissionária;

i) A repassar ao Município 50% (cinquenta por cento) das receitas auferidas através dos Convênios e credenciamentos firmados



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 03.

com Entidades Públicas e Empresas privadas para prestação de serviços médicos e hospitalares.

## Artigo 4º - O Município fica obrigado:

a) A responsabilizar-se pela manutenção de todo o pessoal não médico e para-médico do Hospital, arcando com todas as despesas de remuneração, sociais, previdenciárias e trabalhistas a eles correspondentes, até o mês de agosto e a partir daí, nas condições do artigo 3º, letra d), desta Lei;

b) A entregar a permissionária, porcentagem das receitas auferidas do INAMPS ou equivalente, de toda a rede de Saúde do Município, nas seguintes condições:

75% (setenta e cinco por cento), relativo ao mês de abril/93;

40% (quarenta por cento), relativo aos meses de maio e junho/93;

60% (sessenta por cento), relativo ao mês de julho/93;

70% (setenta por cento), relativo ao mês de agosto/93;

80% (oitenta por cento), relativo ao mês de setembro/93 em diante.

c) Arcar com as despesas de manutenção, custeio e funcionamento dos serviços hospitalares, correspondentes à média das compras efetuadas nos meses de janeiro a maio, inclusive, do corrente ano. As despesas que excederem a essa média serão pagas, em partes iguais, pela permissionária e pelo Município.

Artigo 5º - Finda a permissão excepcional fixada nesta lei, se a sua execução for satisfatória à coletividade, ao Município e a permissionária, as partes definirão a forma definitiva de transferência de uso do prédio do Hospital, aparelhos, móveis, utensílios e todos os demais bens que constituem seu acervo. Assim como nas condições da nova permissão.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 04.

Artigo 6º - Após fixar a forma definitiva de transferência prevista no artigo anterior, a MULTIMED arcará com todas as despesas e encargos do Hospital e seus serviços e auferirá todas as receitas sob as condições que forem estabelecidas.

§ 1º - Permanecerão sempre sob responsabilidade exclusiva do Município os serviços de ambulância e de segurança.

§ 2º - A manutenção rotineira do edifício, que não importe obras de grande porte, também correrão por conta do Município.

Artigo 7º - O Prefeito indicará o Diretor Superintendente e o Diretor Clínico do Hospital, os quais arcarão com as responsabilidades específicas dos cargos e remunerados pela Municipalidade.

Artigo 8º - A permissionária fica autorizada a firmar com vênios e credenciamentos com entidades públicas, empresas privadas e com particulares, sob sua única e exclusiva responsabilidade, para prestação de serviços médicos e hospitalares.

Artigo 9º - Para a realização das despesas de custeio que incumbirão ao Município e para melhor controle das mesmas, será instalada no Hospital uma unidade de despesas diretamente subordinada ao Departamento de Compras da Prefeitura. Outrossim, será aberta uma conta bancária específica para o Hospital, a qual será utilizada para todas as suas receitas e despesas.

Artigo 10 - Em caso de extinção, a qualquer título, da permissão autorizada por esta lei, ficam assegurados à permissionária todos os seus direitos até o dia em que a extinção se efetivar.

Artigo 11 - O Município aplicará imediatamente todos os recursos que vier a receber do Estado ou da União, destinados a ampliação, reforma ou melhoramento do Hospital.



# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 05.

Artigo 12 - São de inteira e exclusiva responsabilidade da permissionária, e pessoalmente, de seus sócios, quaisquer obrigações legais, contratuais, ex-delito contraídas pelo Hospital e seus servidores em geral, no período compreendido entre 1º de junho a 1º de dezembro de 1993.

Artigo 13 - Antes de entrar na posse do imóvel, dos aparelhos, móveis, utensílios e todos os demais bens que constituem o acervo do Hospital, será procedido um completo inventário de todos esses objetos que serão entregues à permissionária, mediante termo de depósito.

Parágrafo Único - A MULTIMED e seus sócios na condição de fiéis depositários dos bens inventariados, são civil e criminalmente responsáveis por sua guarda, manutenção e, devolução em perfeitas condições, ao termo final da permissão de uso.

Artigo 14 - Na permissão prevista nesta lei, são expressos os atributos de unilateralidade, discricionariedade e precariedade, prevalecendo sempre o interesse público e o da Administração Municipal.

Artigo 15 - A permissionária não fará jus a indenização ou ressarcimento, a qualquer título, de eventuais prejuízos decorrentes do exercício e da execução da presente permissão, relativamente, ao Município permitente, nem tão pouco terá direito a benfeitorias de qualquer espécie introduzidas no Hospital.

Parágrafo Único - As benfeitorias realizadas no imóvel e no acervo hospitalar passa a integrar a propriedade do Município, independente de qualquer providência ou indenização.

Artigo 16 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 1993 e revogando as disposições em contrário.



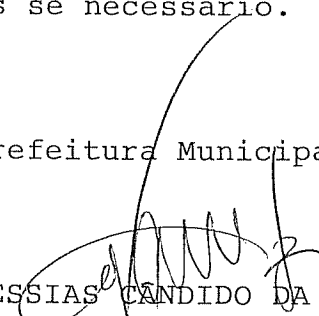
# Prefeitura do Município de Cajamar

ESTADO DE SÃO PAULO

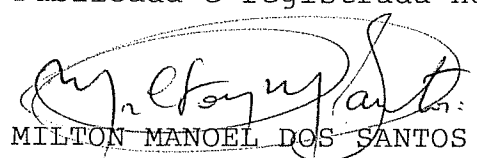
lei 839/93/fls.06.

Artigo 17 - As despesas decorrentes com a execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Cajamar, 5 de julho de 1993

  
MESSIAS CÂNDIDO DA SILVA  
Prefeito Municipal

Publicada e registrada nesta Diretoria na data supra.

  
MILTON MANOEL DOS SANTOS  
Diretor de Administração em exercício